

DECISÃO Nº 215, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL -ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.018824/2020-22, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 24 de novembro de 2020,

DECIDE:

- Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.
- Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020 corresponde a R\$ 854.913.793,11 (oitocentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa e três reais e onze centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.
- § 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 15 de outubro de 2020.
- § 2º O valor do desequilíbrio deve ser atualizado considerando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística - IBGE.
- Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão da contribuição fixa devida pela Concessionária em 2020, observado o disposto no art. 2º, § 2º, desta Decisão.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, em 25/11/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 5057537 e o código CRC 8E1ED96D.

Referência: Processo nº 00058.018824/2020-22

SEI nº 5057537